



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 022/2011

**Súmula:** Altera artigo de lei municipal, além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 013, de 03 de maio de 2011 que passará a vigorar com a nova redação abaixo descrita, para o fim de prorrogar o prazo para concessão de desconto de juros e multa sobre dívida ativa dos tributos municipais.

"Art. 3º) - Os contribuintes terão até o dia 30 de setembro de 2011 para a liquidação dos débitos constantes do artigo segundo desta lei".

**Art. 2º)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 2011, mantendo-se inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 013, de 03 de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2011.

  
**ALDOIR BERNART**  
**PREFEITO**